PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 36

CONTRATO Nº. 3134/2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E O Sr. JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO E OUTROS, LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 297, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO E OUTROS.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a **Sr. JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO**, portador do CPF Nº. 096.705.486-91, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 270, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, **Sr. CRISTIANO RENNÓ CARNEIRO**, portador do CPF Nº. 918.815.526-91 e RG Nº. MG-890.762, residente e domiciliado à Rua Ribeiro de Barros, Nº. 187, apto 93, Bairro Vila Anglo Brasileiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **Sra. ELISA RENNÓ CARNEIRO**, portadora do CPF Nº. 024.732.996-76 e do RG Nº. M-7.353.981, residente e domiciliada à Rua José Pinto Vilela, 149, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, **Sra. ANELISE RENNÓ CARNEIRO**, portadora do CPF Nº. 047.367.036-44 e do RG Nº. MG-11.677.060, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 270, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, **Sr. GABRIEL RENNÓ CARNEIRO**, portador do CPF Nº. 015.409.256-84 e do RG Nº. MG-12.986.586, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 270, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado a presente **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 297, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO E OUTROS,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 279/2018, na modalidade Dispensa Nº. 050/2018, em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 297, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO E OUTROS,** conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUC. FLS. 40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 01 de Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019; data esta que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratado(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R$ 4.182,40 (Quatro Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos),** estimando-se a importância total de **R$ 50.188,80 (Cinquenta Mil e Cento e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).**

3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, devendo ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG pelo próprio Contratado, ou por quem dele detiver Instrumento Público de Procuração, específico para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. ***O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do Contratado.***

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, ***somente poderão ser feitas mediante prévio e expresso consentimento do Contratado***.

4.3. ***O Contratante não poderá exigir do Contratado indenização pelas benfeitorias que se fizerem***, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.

4.4. O Contratado obriga-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e ***não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado***, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.5. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I, II, XII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que o Contratado tenha direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente **pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM,**

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUC
FLS. 41

ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão renovar o presente Contrato por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.02.12.122.1202.2.085.339036 – Manutenção da Administração do Ensino Municipal.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 28 DEZ/2018

CONTRATADO:

JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO

CRISTIANO RENNÓ CARNEIRO

Sra. ELISA RENNÓ CARNEIRO

Sra. ANELISE RENNÓ CARNEIRO

GABRIEL RENNÓ CARNEIRO

CONTRATANTE:

ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUC
FLS. 42

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42